



## CONTRATO N.º 015/2020

*Contratação de Empresa para fornecimento de café torrado e moído para atender as necessidades dos colaboradores e visitantes da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais – DELE, que entre si celebram, a CASEGO em liquidação, como CONTRATANTE, e a empresa CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA - ME, como CONTRATADA, na forma abaixo:*

Por este Instrumento, de um lado, **COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 01.556.240/0001-30, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu Liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.500.661-91, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2019, publicado no Suplemento do DOEGO 22.971, página 4, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.765.359/00001-00, estabelecida na Av. D, nº 419, Qd. G-11, Lt. 01, Sala 401-B, Edifício Marista, CEP. 74150.040, via de sua sócia **PAULA CRISTINA BASTOS LEAL ATAIDES**, brasileira, casada, advogada, CI 10.992.145, SSP/MG, CPF nº 044.942.086-80, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Aquisição de Café Torrado e Moído, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o **Processo nº 202000005025146**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de café torrado e moído para atender as necessidades dos colaboradores e visitantes da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais - DELE.



**Parágrafo Único** – o café deverá ser em pó (homogêneo, torrado e moído), predominantemente Arábica (coffea arábica) combinado com Café Robusta/Conilon (coffea Canephora), atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- a. Tipo Superior;
- b. Isento de Impurezas;
- c. Moagem e torragem média;
- d. Bebida Mole;
- e. Aroma e Sabor suave;
- f. Encorpado;
- g. Cor e Cheiro característico do Café;
- h. Sem Corantes;
- i. Possuir NMQ – Nível Mínimo de Qualidade superior a 7,0 pontos, numa escala sensorial de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC;
- j. Acondicionado em embalagem aluminizada, hermeticamente fechado por processo a alto-vácuo;
- k. EMPACOTADO em embalagem à alto-vácuo de 500 g (quinhentas gramas), não superior a um (01) mês contados a partir da entrega pelo fornecedor, contendo a denominação, classificação, validade, data de fabricação, lote, marca do fabricante e Selo de Pureza da ABIC estampadas no rótulo da embalagem;
- l. Prazo de validade de 12 (doze) meses a vencer na data da entrega.
- m. O produto deverá ser produzido conforme legislação pertinente, e de conformidade com as normas das Resoluções RDC n° 12, de 02/01/2001, RDC n° 175, de 08/07/2003, RDC n° 259, de 20/09/2002, RDC n° 277, de 22/09/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instrução Normativa n° 8, de 11/06/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Resolução n° 12, de 30/03/1978, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA/MS e a Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC, de 28/04/2004, da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a entregar os produtos, conforme descrito na Cláusula Primeira, responsabilizando-se integralmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** se compromete a submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, cumprindo, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**, devendo quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**..

**Parágrafo Segundo** – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características do produto adquirido.



**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa ao serviço prestado.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** responderá por possíveis danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento do valor estabelecido que lhe couber à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** atestará o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais, se comprometendo a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à entrega do produto contratado.



**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o produto que tiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa qualidade desse.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** deverá exercer o direito de fiscalização da execução do objeto, através da Coordenação Operacional na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93, pelo que fica designado com Fiscal do Contrato o sr. **Fausto Igor Rodrigues Silva Rocha Vidal**, CPF n.º 955.101.411-15, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**, devendo esse receber nota, **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, quanto à qualidade do produto adquirido.

**Parágrafo Primeiro** – Ao cumprir as obrigações pela **CONTRATADA**, e após a verificação da qualidade e quantidade do produto, e consequente aceitação da **CONTRATANTE**, será recebido classificação “**DEFINITIVO**” através do Fiscal do Contrato, tudo em conformidade com as disposições contidas no **art. 73, I “a” e “b”**, da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o produto adquirido está sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** – A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na entrega do produto, por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência,

*Handwritten signature in blue ink.*



corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** deverá notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega do produto deverá ser realizada conforme demanda, sempre dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação via WhatsApp ou e-mail da Coordenação Operacional à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender à legislação pertinente aplicável, Resoluções RDC, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde – MS. Os produtos deverão, ainda, ser certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**Parágrafo Segundo** – O gênero alimentício será entregue no Edifício Palácio de Prata, situado na Rua 5, nº 833, 8º andar, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GO, telefone (62) 3201-8454, no horário das 9h às 11h e/ou das 15h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, N° do CNPJ, e outras informações



pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal), sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com a Cláusula Primeira. Após esta verificação, se os mesmos atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente. Caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aquisição do produto contratado, a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 2.972,52 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente a 23 (vinte e três) pacotes de 500 g (quinhentas gramas) mensais, de café em pó, num total anual de 276 (duzentos e setenta e seis) pacotes.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e seu consecutivo atesto.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetuar o pagamento, caso os objetos não tenham sido entregues conforme as especificações da proposta.

**Parágrafo Terceiro** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO em liquidação, com CNPJ n.º 01.556.240/0001-30.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a



**CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, hipótese em que a remuneração será corrigida pelo IGP-M, considerando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Parágrafo Segundo** – É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo administrativo e da contratação são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

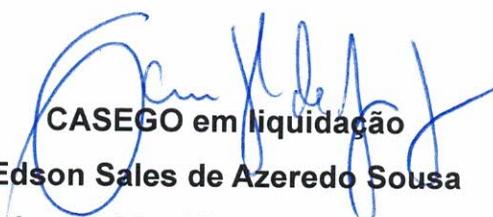
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que



venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 16 de dezembro de 2020.

  
**CASEGO em liquidação**  
**Edson Sales de Azeredo Sousa**

**Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante**

  
**CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA – ME**  
**Paula Cristina Bastos Leal Ataídes**  
**Sócio**

TESTEMUNHAS

1ª - JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES

CPF n.º 886.146.971-04

2ª - Fausto José R. S. R. Vidal

CPF nº 955.101.411-15



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTES:** COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.556.240/0001-30;  
**CONTRATADA:** CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 04.765.359/00001-00; **OBJETO:** Aquisição de café torrado e moído; **VALOR:** R\$ 2.972,52 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).  
**PROCESSO:** 2002000005025146.

*Real*